

Id:167C2E3C6C8FCD05


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
 CEP-64.488-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 027/2022.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade n° 1.976.888/SSP-PI e CPF n° 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antonio dos Milagres - PI, e do outro lado a Srta. **JOICE MARIA E SILVA DE ARAUJO**, portadora da Cédula de Identidade n° 3.151.506/SSP-PI, e CPF n° 067.261.893-11, residente e domiciliada na Av. Coronel Torquato Araujo, 2877- Brejinho - Santo Antonio dos Milagres- PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **NUTRICIONISTA – (APÓIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO-EDUCATIVO)**, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação .

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a R\$ 1.800,00 ( Mil e Oitocentos Reais) mensal, pagos com recursos do **FUNDEB, FPM ou FME**, com carga horária de 30 horas semanais .

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em **02 (duas)** vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da **Cédula de Identidade n° 3.655.956/ SSP-PI e CPF n° 064.703.963-05** e **ROSILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da **Cédula de Identidade n° 2.413.459/ SSP-PI e CPF n° 012.004.503-61**.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 01 de Fevereiro de 2022.

 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Contratante

 Joice Maria e Silva de Araújo  
 Contratada

Testemunhas:

 1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_

Id:1518E8C40F05CD06


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES  
 CNPJ - 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 - CENTRO  
 CEP-64.488-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 028/2022**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova n° 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade n° 1.976.888/SSP-PI e CPF n° 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI , e do outro lado a Sr. **MARLIO JULIO JOSE SOARES**, portador da Cédula de Identidade n° 1.493.546 e CPF n° 620.137.423-04, residente e domiciliado à Av. Jaime Soares , n° 86, Bairro - Centro. CEP. 64495-000 - Jardim do Mulato. Estado do Piauí, Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços de **Educador Físico e Coordenador do Programa NASF**, deste município, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a 11 ( onze ) parcelas de R\$ 2.850,00 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais ), pagos com recursos do **FUS (Fundo Único de Saúde)** .

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2022.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em **02 (duas)** vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da **Cédula de Identidade n° 3.655.956/ SSP-PI e CPF n° 064.703.963-05** e **ROSILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da **Cédula de Identidade n° 2.413.459/ SSP-PI e CPF n° 012.004.503-61**.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 01 de Fevereiro de 2022.

 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Contratante

 Marlio Julio Jose Soares  
 Contratado

Testemunhas:

 1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_